



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

144

PROCESSO Nº:	REP-15/00151430
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna
RESPONSÁVEL:	Mauro Vargas Candemil
INTERESSADO:	Antonio Marcos Gavazzoni
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no procedimento licitatório e contrato referente à obra na EEB Pedro Bittencourt, CT-00100/2008/SDR19
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DLC - 191/2015 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação encaminhada pela Secretaria de Estado da Fazenda relatando no Processo SEF 34078/2008 possíveis irregularidades no procedimento licitatório Convite nº 066/2008 e contrato nº 100/2008/SDR19 firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Laguna (SDR-Laguna) e a empresa Sinitran Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME no valor de R\$ 143.989,35 com objetivo de promover reformas na EEB Pedro Bittencourt do Município de Imaruí.

O procedimento instaurou-se a partir de denúncia encaminhada àquela Secretaria da Fazenda (fls. 05), donde, após inspeção, exarou-se o Relatório de Auditoria nº 037/09 (fls. 10 a 26) e juntou-se documentos (fls. 27 a 112). A Unidade manifestou-se (fls. 114 a 121) e sobreveio novo Relatório, de nº 032/10 (fls. 122 a 136). Em face das irregularidades não sanadas e possível dano ao Erário, a Secretaria da Fazenda encaminhou Ofício à SDR-Laguna para adoção das medidas cabíveis (fls. 140) e alerta para o encaminhamento do processo a esta Corte, sem resposta. Novo Ofício reitera o conteúdo do anterior (fls. 141) e, da mesma forma, nenhuma providência foi adotada.

2. ANÁLISE

2.1. ADMISSIBILIDADE

O Processo SEF 34078/2008, referente aos Convite nº 066/2008 e contrato nº 100/2008/SDR-Laguna foi encaminhado a este Tribunal de Contas com fundamento no art. 16, inciso II, do Decreto nº 1.886/2013:

Art. 16. O órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno representará ao Tribunal de Contas nos casos de:
II – não conclusão dos procedimentos de providências administrativas e de tomada de contas especial nos prazos previstos no § 2º do art. 5º e no caput do art. 11 deste Decreto, respectivamente.

Este procedimento encontra abrigo no disposto no art. 6º da Instrução Normativa TC-13/12 desta Corte:

Art. 6º Os responsáveis pela unidade de controle interno do órgão ou entidade, estadual ou municipal, deverão comunicar à respectiva autoridade TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA administrativa a ocorrência de irregularidade que dê ensejo à adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial, conforme o caso, bem como indicar as providências a serem adotadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Diante da omissão da autoridade administrativa em adotar as providências previstas no caput, o responsável pelo órgão de controle interno representará ao Tribunal de Contas, na forma regulamentar

No processo ora encaminhado, verifica-se que a Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos da SEF, após toda a instrução processual, apurou uma série de restrições, inclusive com possível dano ao erário (fls. 122 a 136).

Encaminhado o relatório conclusivo ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna para esclarecimentos (fls. 140), não houve resposta. Ante a ausência de manifestação, em novembro de 2010 foi encaminhado novo ofício para conhecimento e manifestação (fls. 141).

Desta forma, deve a presente representação ser conhecida, por estar conforme à legislação pertinente.

2.2. MÉRITO

O Convite nº 066/208 foi lançado em 26/11/2008 (fls. 57), o Contrato assinado em 10/12/2008 (fls. 36) e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra emitido em 30/03/2009 (fls. 71), todos os atos, portanto, na gestão do Sr. Mauro Vargas Candemil, gestor da SDR-Laguna entre as datas de 03/11/2008 e 03/12/2010.

2.2.1. Possível Dano ao Erário

Conforme se extrai do Relatório nº 032/2010 (fls. 122 a 136), após manifestação do Responsável, teria havido medição e pagamento por serviços não realizados no valor de R\$ 64.323,74 na reforma da referida Escola (fls. 123):

QUADRO 1 – SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

Serviços Não Executados					
Cód.	Serviço	Un	Quantidade	Vlr. Unit.	Total
Grupo de Serviço: 9051 - Serviços Iniciais					
001000001	Retirada de portas, janelas e caixilhos	M2	34,80	4,74	164,95
001000004	Escav manual solo 1 até 2,50 - ampl.	M3	33,75	24,03	811,01
001000005	Reaterro manual - ampliação	M3	33,75	12,88	434,70
001000007	Instal. provisória unidade sanit c 5m2	UN	1,00	1.374,80	1.374,80
001000008	Instalação provisória de energia	UN	1,00	1.255,89	1.255,89
001000010	Aterro molhado apiloado manualmente	M3	75,00	61,14	4.585,50
Total do Grupo					8.626,85
Grupo de Serviço: 9053 - Supraestrutura					
2000002	Concreto armado em estrutura -ampl.	M3	13,28	1.473,01	19.561,57
Total do Grupo					19.561,57
Grupo de Serviço: 9054 - Paredes, Painéis e Esquadrias					
003000001	Porta chap de mad c/ ferr, vista e marco	M2	25,20	142,20	3.583,44
003000002	Porta de vidro teme. 10mm colocado	M2	9,50	166,05	1.577,48
003000003	Revisão de janela de alum. Anod. Bascul.	M2	20,46	10,53	215,44
003000004	Janela de aluminio anodizado basculante	M2	0,41	327,73	134,37
003000005	Vidro transparente 3mm colocado	M2	-	36,90	15,13
Total do Grupo:					5.525,86
Serviços Não Executados					
Cód.	Serviço	Un	Quantidade	Vlr. Unit.	Total
Grupo de Serviço: 9055 - Coberturas e proteções					
004000001	Estrut. de madeira v médio 8m telha cerâm.	M2	73,84	63,96	4.722,81
004000002	Cobertura com telha francesa	M2	73,84	25,81	1.905,81
004000003	Rufo metálico	M	8,00	36,07	288,56
004000004	Imunização de madeira bruta 1 demão	M2	73,84	7,60	561,18
004000005	Calha para beiral de aluminio	M	27,40	29,09	797,07
004000006	Condutor de aluminio para beiral	M	12,00	36,01	432,12
004000011	Cumeeira para telha ondulada 6 mm	M	18,00	21,02	378,36
004000013	Calha para beiral aluminio - ampliação	M	18,00	29,09	523,62
004000014	Condutor de aluminio para beiral - ampl.	M	18,00	36,01	648,18
Total do Grupo					10,257,71
Grupo de Serviço: 9056 - Revestimentos					
005000001	Pintura esmalte sintét. & madeira 2d+ fundo	M2	66,30	23,91	1.585,23
Total do Grupo:					1.585,23
Grupo de Serviço: 9058 - Instalações Elétricas					
007000001	Recup. Equipamentos e ocas. Iluminação	M2	1.315,00	4,22	5.549,30
007000002	Recup. Sistema de alimentação	M2	1.315,00	0,84	1.104,60
007000003	Recuperação de fiação	M2	1.315,00	1,69	2.222,35
007000004	Projeter retangular p/ quadra de esp	UN	12,00	158,99	1.907,88
Total do Grupo:					10.784,13
Grupo de Serviço: 9060 - Complementação da Obra					
008000001	Tampo de granito pol 60 cm Idiv Mictar	M	3,00	137,08	411,24
008000002	Baliza para voleibol inclusive rede	UN	2,00	734,60	1.469,20
008000003	Tabela de basq.cl estrutura tubo gale. complet	UN	2,00	1.189,90	2.379,80
008000004	Traves p/ futebol salão inclusive redes	UN	2,00	1.052,88	2.105,76
008000005	Pintura e demarc faixas quadra e equip	UN	1,00	1.264,83	1.264,83
008000008	Protetor lateral para cadeiras	M	44,00	7,99	351,56
Total do Grupo:					7.982,39
TOTAL - SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS:					64.323,74

Fonte: DIAG – SEF (fls. 123)

Em sua resposta, a Unidade arguiu que parte dos serviços apontados como não executados teriam sido realizados enquanto que outra parte teria sido substituída pela execução de serviços não constantes do orçamento. Entretanto, como relatado pelos técnicos da SEF, não houve a juntada de qualquer documento ou comprovação da execução dos serviços alegados como realizados ou substituídos (fls. 124). Assim, permaneceu o débito apontado.

Sobre este ponto, devem responder o Eng^o Fiscal da obra, Sr. Rafael Duarte Fernandes, o gestor do Contrato, Sr. Mauro Vargas Candemil e o representante legal da empresa executora das obras, Sinitran Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME.

2.2.2. Irregularidades sujeitas a multa

No Relatório da Secretaria de Estado da Fazenda foram identificadas as seguintes irregularidades passíveis de aplicação de multa:

a) No procedimento licitatório:

- Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos orçamentos e projetos básicos, infringindo os art.7^o, incisos I e II, e art. 40, § 2^o, incisos I e II, também da Lei n^o 8.666/93;

- Ausência de identificação e assinatura do orçamento básico e projetos básicos, desrespeitando o previsto no art. 13 e art. 14 da Lei n^o 5.194/66;

- Exigência da apresentação do Atestado de Visita, exorbitando o disposto no art. 30, inciso III, da Lei n^o 8.666/93;

- Ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários, contrário ao previsto na Lei n^o 8.666/93, art. 40, inciso X, e art. 48, §§ 1^o e 2^o;

São Responsáveis o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Juceli Delgado de Sousa, e o Sr. Mauro Vargas Candemil, gestor da SDR-Laguna à época dos fatos.

b) Na execução contratual:

- Fiscalização ineficiente e insuficiente, contrários ao disposto no art. 58, inciso III, e art. 67, *caput*, e § 1^o, ambos da Lei n^o 8.666/93;

- Ausência de ART de fiscalização, contrário ao disposto nos arts. 1^o e 2^o da Lei 6.496/77;



- Ausência de termo aditivo de prazo, o que levou a se ter medido e pago por obras fora do prazo contratual, contrário ao art. 2º da Lei nº 8.666/93 e prejulgado 1.084 deste Tribunal de Contas;

- Ausência de cadastramento da ART da empresa contratada no Sistema de Controle de Obras Públicas – Sicop, contrário ao Decreto nº 100/07;

São Responsáveis o Engº Fiscal da obra, Sr. Rafael Duarte Fernandes e o gestor do Contrato, Sr. Mauro Vargas Candemil.

Assim, em suma, os fatos foram apurados, os responsáveis identificados e o dano devidamente quantificado, podendo este Tribunal de Contas converter, desde logo, o presente processo em Tomada de Contas Especial para citação dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Relatório de Auditoria nº 032/2010 da Gerência de Auditoria e Contratos da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Considerando o procedimento licitatório Convite nº 066/2008 e contrato nº 100/2008/SDR19 firmado entre a SDR-Laguna e a empresa Sinitran Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME com objetivo de promover reformas na EEB Pedro Bittencourt do Município de Imaruí.

Considerando que há possível dano ao Erário na reforma.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer a presente Representação por preencher os requisitos legais.

3.2. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”, nos termos do art. 65, § 4º, da Lei Complementar nº 202/2000, tendo em vista as irregularidades constantes do presente Relatório, e do Relatório de Auditoria nº 032/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.3. Definir a responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. Mauro Vargas Candemil, CPF 009.891.779-04, Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna à época dos fatos, Sr. Rafael Duarte Fernandes, CPF 026.883.969-78, fiscal da obra em tela, e do Resposável Legal pela empresa

Sinitran Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME, por irregularidades verificadas nas presentes contas.

3.3.1. Determinar a citação dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa sobre a não execução de obras no valor de R\$ 64.323,74, apesar de devidamente pagos; irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n° 202/2000.

3.4. Determinar a citação do Sr. Juceli Delgado de Sousa, CPF , Presidente da Comissão de Licitação à época e do Sr. Mauro Vargas Candemil, já qualificado, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n° 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 ou 70 da Lei Complementar n° 202/2000:

3.4.1. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos orçamentos e projetos básicos, infringindo os art.7º, incisos I e II, e art. 40, § 2º, incisos I e II, também da Lei n° 8.666/93;

3.4.2. Ausência de identificação e assinatura do orçamento básico e projetos básicos, desrespeitando o previsto no art. 13 e art. 14 da Lei n° 5.194/66;

3.4.3. Exigência da apresentação do Atestado de Visita, exorbitando o disposto no art. 30, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

3.4.4. Ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários, contrário ao previsto na Lei n° 8.666/93, art. 40, inciso X, e art. 48, §§ 1º e 2º.

3.5. Determinar a citação dos Sr. Rafael Duarte Fernandes e Sr. Mauro Vargas Candemil, já qualificados, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n° 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 ou 70 da Lei Complementar n° 202/2000:

3.5.1. Fiscalização ineficiente e insuficiente, contrários ao disposto no art. 58, inciso III, e art. 67, *caput*, e § 1º, ambos da Lei n° 8.666/93;

3.5.2. Ausência de ART de fiscalização, contrário ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/77;

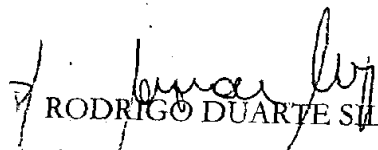
3.5.3. Ausência de termo aditivo de prazo, o que levou a se ter medido e pago por obras fora do prazo contratual, contrário ao art. 2º da Lei nº 8.666/93 e prejudgado 1.084 deste Tribunal de Contas;

3.5.4. Ausência de cadastramento da ART da empresa contratada no Sistema de Controle de Obras Públicas – Sicop, contrário ao Decreto nº 100/07;

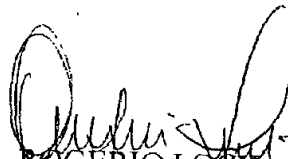
3.6. **Dar ciência** da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do presente Relatório à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Laguna.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 28 de abril de 2015.


RODRIGO DUARTE SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:


ROGÉRIO LOCH
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Sabrina Nunes Iocken, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.


FLAVIA LETÍCIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Diretora